

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPOJUCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXX, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº S/N, CEP 55590-090, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, através da **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipojuca, neste ato representado pelo ordenador, **SRA. IVONE MARIA DA SILVA** portadora da Cédula de Identidade nº 3807133 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 715.363.024-49 nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 1051/2023 no uso das competências conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a instituição financeira XXX, com endereço XXX representada por XXX, Carteira de identidade nº :XXX, inscrito no CPF nº XXX, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO N°XXX/2025**, proveniente do Pregão presencial N°XXX/2025, **PROCESSO ADMINISTRATIVO n°XXX/2025**, devidamente homologado pela autoridade superior em XX/XX/XXXX, com fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo licitatório em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto da contratação tem a seguinte especificação: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários de pagamento de folha de salário dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, comissionados, contratados, concursados e CLT's da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE do IpojucaPrev e do Fundo da Previdência do Município do Ipojuca-FUNPREI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Documento de Formalização de Demanda – DFD
- II. O Estudo Técnico Preliminar – ETP
- III. O Termo de Referência - TR

- IV. O Edital de Licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 e todos os seus anexos;
- V. A proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

b) O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a assinatura se dê por meio eletrônico, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data de assinatura do último signatário em ordem cronológica.

PARÁGRAFO QUARTO: Na assinatura deste contrato será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Termo de Referência, que deverão ser mantidas pela **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, metodologia, objetivos gerais, resultados esperados, assim como os prazos e condições de execução, entrega e recebimento do objeto, além das disposições deste CONTRATO, constam na Proposta de Preço da **CONTRATADA** e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de culpa da **CONTRATADA**, será ela constituída em mora e aplicadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo da continuidade do CONTRATO, nos termos do art. 111, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em situações de caso fortuito ou força maior, impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a **CONTRATADA** para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O recibo e o termo circunstanciado deverão conter a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até **3 (três) dias**, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal se a **CONTRATADA** não substituir ou reparar o bem após o prazo fixado no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da presente Cláusula Contratual, configurando inexecução do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO: A não complementação do quantitativo dos bens entregues após o prazo fixado no **PARÁGRAFO SEGUNDO** da presente Cláusula Contratual configura inexecução parcial do CONTRATO, passível de aplicação da penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO NONO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor total a ser pago pela **CONTRADA** pelos serviços objeto do presente CONTRATO é de **R\$ 12.782.759,04 (doze milhões setecentos e oitenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**,

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação do serviço, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor acima indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. O valor ofertado pelo licitante poderá ser em até 2(duas) parcelas. A primeira 60%(sessenta) por cento em até 30(trinta) dias da assinatura do contrato e a 2º em até 12(doze) meses, desde que atualizados pelo CDI(Certificado de Depósito Interbancário), observadas as disposições constantes no Termo de Referência.

II. O pagamento deverá ocorrer através do depósito em conta indicada pela Secretaria de Finanças, cuja titularidade seja do Município do Ipojuca/PE.

III. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Prefeitura Municipal do Ipojuca a multa de 2%(dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12%(doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

IV. No caso acima, o valor será atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.

V. Os juros de mora de 12%(doze por cento) ao ano, *pro rata*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I= índice diário de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%(12/100)/365;

N= número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V= valor em atraso

VI: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

VII: O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

VIII: A nota fiscal deve ser emitida em nome do Município **CONTRATANTE**, devendo constar ainda número da licitação e descrição do item.

IX: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

X: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

XI: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá até **10 (dez) dias** para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

XII: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelo serviço efetivamente executados.

XIII: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XIV: Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

XV: A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, de forma ordinária, pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante solicitação da contratada após o período de um ano da assinatura do contrato, observada a periodicidade mínima do art. 92.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever da **CONTRATANTE**, além das indicadas no **Termo de Referência**, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e em especial:

- I.** Adotar as providências necessárias à denúncia e/ou cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais e legislação em vigor, dos contratos ou convênios vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes cujo objeto se sobreponha ao do presente Termo de Referência. A licitante vencedora do certame iniciará a execução dos serviços, objeto desta licitação, após o encerramento dos instrumentos vigentes;
- II.** Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura junto ao BANCO.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no **Termo de Referência**, no Edital, de seus anexos e na proposta apresentada na licitação e, ainda:

- I.** Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o serviço seja prestado no prazo estipulado;
- II.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- III.** Proceder à prestação do serviço, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de prestação de serviço;
- IV.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviço, não transfere ao Município do Ipojuca a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.
- V.** Programar, com a necessária antecedência, data e hora para prestação do serviço, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- VI.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado

à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII. Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

VIII. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**;

IX. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Comprovar, quando for o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

Constituem obrigações do Contratado, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

X.II. Caberá a CONTRATADA:

a) Prestar, em caráter de exclusividade, para fins de pagamento de vencimentos, salários, proventos e similares dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município do Ipojuca-PE, do IpojucaPrev e Fundo de Previdência do Ipojuca-FUNPREI;

b) Comprovar que é a instituição financeira pública ou privada legalmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

X.III. A instituição financeira contratada deverá manter unidades de atendimento físico ou correspondentes bancários nos seguintes locais do Município do Ipojuca/PE, de forma a garantir a universalização do acesso aos serviços bancários pelos servidores ativos e inativos, contratados, pensionistas e demais usuários vinculados:

a) Um posto de atendimento bancário com atendimento presencial ou correspondente bancário no distrito de Camela, sendo pelo menos 01(um) deles em Serrambi, com estrutura mínima para abertura de contas, saques, depósitos, solicitações de cartões e realização de transações básicas;

b) Um posto de atendimento bancário com atendimento presencial ou correspondentes bancários presencial no distrito de Nossa Senhora do Ó, sendo pelo menos 02(dois) deles em Porto de Galinhas, com estrutura mínima para abertura de contas, saques, depósitos, solicitações de cartões e realização de transações básicas;

c) Uma agência bancária ou posto de atendimento plenamente operacional no centro da sede municipal de Ipojuca, com todos os serviços de uma unidade bancária convencional, inclusive atendimento a pessoas com deficiência, aposentados e usuários idosos.

X.IV. As documentações exigidas para fins de habilitação da instituição financeira contratada e demais fases pré e pós- processual do processo licitatório da empresa vencedora será aquela da matriz da instituição vencedora.

X.V. À Instituição vencedora também será concedido, sem caráter de exclusividade, durante toda vigência contratual, o direito à concessão de crédito consignado aos servidores públicos estatutários ativos abrangidos, no objeto do presente Contrato, inclusive aqueles que venham a ser nomeados durante a vigência do contrato pela Administração Direta do Município de Ipojuca/PE, mediante consignação em folha de pagamento.

X.VI. A instituição bancária deve assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço.

X.VII. Será exigida uma estrutura de atendimento capaz de atender 100%(cem por cento) dos servidores,abrir contas-salário para todos os servidores em um prazo de até 90(noventa) dias para a assinatura do contrato.

X.VIII. As datas de pagamento, no que se refere ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo e do Fundo da Previdência do Município do Ipojuca- FUNPREI, serão mensalmente informados ao BANCO pelo Município do Ipojuca-PE,compromete-se,ainda, o Município na proceder à identificação dos servidores/funcionários(RG,CPF e nome completo), o que obedece o estabelecido do art.6º,inciso II, da Resolução nº5058/2022- Banco Central do Brasil.

X.IX. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução nº5.058/2022 e Resolução nº3.919/10.

X.X. A contratada deve observar, obrigatoriamente, que a movimentação da conta bancária do funcionário esteja adstrita aos termos da legislação pertinente.

X. XI. A Contratada deve garantir que Município do Ipojuca/PE estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas-correntes abertas pelos servidores no licitante vencedor.

X.XII. Na hipótese da instituição financeira vencedora ser aquela já responsável pela execução do objeto licitatório, no contrato vigente de gerenciamento de folha de pagamento em Ipojuca-PE, será decidido de comum acordo entre as partes o cadastramento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

X.XIII. A Instituição Financeira contratada deverá respeitar a regra da **PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO**, observados os procedimentos estabelecidos na Resolução CMN nº. 5057/2022 e 5058/2022 e suas disposições atualizadas, a qual se constitui de conta livre de onerosidade aos funcionários da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE, para que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário aos que optarem por esta modalidade. Ademais, deve ter isenção de qualquer tarifa/taxa de produtos ou serviços e encargos de qualquer natureza sobre suas contas, bem como, o direito a isenção da taxa de transferência de recursos (portabilidade) para a instituição financeira indicada pelo servidor, caso esta não seja a vencedora do certame.

X.XIV. O BANCO deverá iniciar efetivamente a prestação do serviço em até 90 dias da data da ordem de serviço, período Transição/PREPARATIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE PAGAMENTO;

X.XV. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 6.14 deste Estudo Técnico Preliminar em razão de atraso promovido pelo Município ou se justificado pelo BANCO e aceito pela municipalidade.

X.XVI. Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

X.XVII. Realizar a prestação dos serviços de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, conforme solicitação da Administração e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.

X.XVIII. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

X.IX. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo contrato, apresentando ao contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

X.XX. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta o cadastro de funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais;

X.XXI. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

X.XXII. Executar os serviços decorrentes do Termo de Referência, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;

X.XXIII. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta-salário para os servidores do Município do Ipojuca-PE, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta-salário em conta-corrente.

X.XXIV. Deverá ser oferecida aos servidores municipais que optarem pela conversão da conta-salário em conta-corrente uma cesta de serviços, isenta de cobrança os benefícios previstos nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro de 2006, n.º 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular n.º 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.

a) caso o servidor(a) decida por outro tipo de cesta de serviços o valor cobrado não poderá ser superior ao praticado aos demais clientes.

X.XXV. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, nem conformidade com as informações repassadas ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram ter plena ciência de que durante o período de vigência do presente CONTRATO, no que se refere aos Dados Pessoais tratados, atuarão como co-controlador dos dados, declarando, ainda, serem responsáveis pela definição da finalidade da coleta/uso dos Dados Pessoais e verificação das bases legais, definidas pela legislação aplicável, de forma conjunta ou independente do outro co-controlador, as quais serão utilizadas para o tratamento de dados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a cumprir todas as suas obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e quaisquer outras normas aplicáveis ao tema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a inexistência ou execução do CONTRATO;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a **CONTRATADA** praticar a conduta descrita na **alínea “a”** do **caput desta CLÁUSULA**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** do **caput desta CLÁUSULA**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”** do **caput desta CLÁUSULA**, bem como nas **alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV. Multa:

a) **Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;

b) **Compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso citado na **alínea “a” do inciso IV do parágrafo anterior** que seja superior a **31 (trintas e um) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** As peculiaridades do caso concreto;
- III.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- V.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Também são consideradas como atraso justificado, afastando qualquer sanção administrativa, situações em que a demora decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou após o cumprimento de todas as obrigações pelas partes, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do **parágrafo anterior**, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

Não é necessária na ocorrência do procedimento licitatório a previsão de recursos orçamentários, objetivando assegurar que a administração pública terá recursos prévios, para honrar os compromissos e está em consonância com a lei nº 14.133/21, uma vez que não há dispêndio de recursos financeiros, no presente caso, mas de receita.

Nesse escopo, quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não irá resultar em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o Município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar. Deste modo, não irá resultar em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 1.0511/2023, Arts.22 e 23, e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **fiscal do CONTRATO** acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **fiscal do CONTRATO** anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o **fiscal do CONTRATO** emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

PARÁGRAFO QUARTO: O **fiscal do CONTRATO** informará ao **gestor do CONTRATO**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o **fiscal do CONTRATO** comunicará o fato imediatamente ao **gestor do CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO: O **fiscal do CONTRATO** comunicará ao **gestor do CONTRATO**, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **fiscal do CONTRATO** verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO – Resta designado como **Fiscal do CONTRATO**, **Tércio Correia de Souza**, Cargo: **Técnico Administrativo**, Matrícula nº 66770, CPF: 050.279.864-59.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O **gestor do CONTRATO** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O **gestor do CONTRATO** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O **gestor do CONTRATO** acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O **gestor do CONTRATO** emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O **gestor do CONTRATO** tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Resta designado como **Gestor do CONTRATO** o Sr(a) Fabíola Ferreira da Silva, Diretora de RH, matrícula nº80027/1, CPF 059.153.214-02.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A ciência da designação de fiscal e de gestor deverá ser assinada pelos servidores acima indicados para atuar neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A substituição do responsável (fiscal ou gestor), por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO** é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO

O presente instrumento, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado nos arquivos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE

É eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca/PE, XX de XX de XXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE. _____ Ivone Maria da Silva Secretária Municipal de Administração	CONTRATADA: XXX _____ XXX Representante Legal
FISCAL DO CONTRATO: _____ Nome: Tércio Correia de Souza Matrícula: 66770	GESTOR DO CONTRATO: _____ Nome: Fabíola Ferreira da Silva Matrícula: 70584/04
TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF:	TESTEMUNHA: Nome: CPF/MF: